

Portaria n.º 152/92/M**de 13 de Julho**

Tendo sido adjudicada à firma Construções Técnicas, S.A., a empreitada da «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a firma Construções Técnicas, S.A., para a empreitada da «Fase A — Aterro e vala principal de drenagem do Complexo Desportivo da Taipa», pelo montante de \$ 6 989 993,78 (seis milhões, novecentas e oitenta e nove mil, novecentas e noventa e três patacas e setenta e oito avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 6 147 493,78
1993	\$ 842 500,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.04, acção 7.020.08.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 153/92/M**de 13 de Julho**

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em vista o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São emitidos e postos em circulação neste território, a partir do dia 9 de Outubro de 1992, selos postais alusivos à emissão extraordinária «Templos de Macau», nas quantidades e taxas seguintes:

125 000 selos da taxa de \$ 1,00;
125 000 selos da taxa de \$ 1,50;
125 000 selos da taxa de \$ 1,70;
125 000 selos da taxa de \$ 6,50.

Governo de Macau, aos 4 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 154/92/M**de 13 de Julho**

A Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, autorizou a celebração do contrato com o «Consórcio de Cância Martins, Limitada, Construções Técnicas, S.A., e Teixeira Duarte, S.A.», cujo objecto é a concepção e construção da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa, pelo montante de \$ 372 988 485,20 (trezentos e setenta e dois milhões, novecentas e oitenta e oito mil, quatrocentas e oitenta e cinco patacas e vinte avos).

Contudo, com a elaboração do projecto de execução, tornou-se necessário alterar o cronograma financeiro da obra, tendo sido reajustado o escalonamento do respectivo encargo pela Portaria n.º 52/91/M, de 25 de Março.

No âmbito da realização do contrato, veio a verificar-se a necessidade de prolongar o prazo global da empreitada para 1993, reajustando o respectivo cronograma financeiro, sem contudo alterar o montante global da empreitada, fixado nos termos do contrato.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizado o prolongamento do prazo global da empreitada de concepção e construção da Nova Ponte entre Macau e a Ilha da Taipa para 1993, bem como o reescalamento do encargo definido na Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, e na Portaria n.º 52/91/M, de 25 de Março, nos seguintes termos:

1989	0,00
1990	\$ 98 559 230,80
1991	\$ 86 790 057,60
1992	\$ 71 868 163,80
1993	\$ 115 771 033,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.12.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 5.º São revogadas a Portaria n.º 189/89/M, de 20 de Novembro, e a Portaria n.º 52/91/M, de 25 de Março.

Governo de Macau, aos 7 de Julho de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.